



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 66.831.959/0001-87

Saltinho, 27 de Agosto de 2018

## RELATÓRIO TÉCNICO 11/2018

### **Resposta ao Processo 4297/989/18 Auditoria do Tribunal de Contas do Estado na “Escola Prof. Roque Névio Fioravante”**

#### **1. Objetivo**

O presente relatório responde o processo 4297/989/18 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre os itens apontados em auditoria realizada no dia 09 de agosto de 2018, na escola “CIEMS Prof. Roque Névio Fioravante”, no qual foram avaliados os critérios de higiene, condições prediais e instalação, boas práticas operacionais para alimentos que são produzidos e manipulados na escola.

#### **2. Apontamentos realizados em auditoria**

##### **2.1 Os bens da cozinha não estão patrimoniados.**

Foi apontado que a geladeira industrial Kofisa não apresenta selo de patrimônio. Solicitamos ao responsável Itamar o selo no dia 13 de agosto conforme e-mail abaixo.

##### *Figura 1. E-mail solicitando patrimônio da geladeira*

Patrimônio Geladeira Roque Névio



**Evelise Boliani**

Prefeitura Municipal de Saltinho - Saltinho

Itamar bom dia  
segue no anexo as especificações da geladeira para patrimônio  
Se necessário me avise que fixo na geladeira na escola  
Obrigada

*Atenciosamente,*

**Evelise Boliani**

Notariante M26 - CPN 31104

Prefeitura do Município de Saltinho

tel: 934463396



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 66.831.959/0001-87

## 2.2 Não existe controle de bens da cozinha.

Foi relatado pelo responsável Itamar que há registro dos bens na escola disponível no Departamento de Compras.

## 2.3 Não há talheres/pratos limpos e em quantidades suficientes.

Conforme havia sido relatado no dia da auditoria a cotação já havia sido realizada, sendo enviada as requisições 36743 e 36744 para compra dos itens.

A Prefeitura realizou a compra de garfos, colheres e pratos para a escola. No dia 22 de agosto os itens foram disponibilizados para a escola conforme ilustração.

*Figura 2. Requisição para compra de itens faltantes nas escolas*

*Figura 3. Caixa com pratos e talheres para escola*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 66.831.959/0001-87



## **2.4 Não há controle de itens estocado.**

A nutricionista realiza a contagem mensal do estoque das escolas da rede, além da contagem mensal do estoque da merenda no Departamento de Educação.

## **2.5 Produtos não estão afastados do forro, parede e piso.**

Os alimentos devem ser separados por grupos, sacarias sobre estrados fixos com altura mínima de 25 cm, separados da parede e entre pilhas no mínimo 10 cm e distante do forro 60 cm. Prateleiras com altura de 25 cm do piso. Foi encontrado macarrão encostado diretamente na divisória, porem as prateleiras estavam dispostas corretamente. No mesmo dia as merendeiras foram orientadas sobre o procedimento correto a ser feito.

Os itens de limpeza como vassouras, rodo e panos foram retirados do estoque e realocados na lavanderia da escola conforme figura 5.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

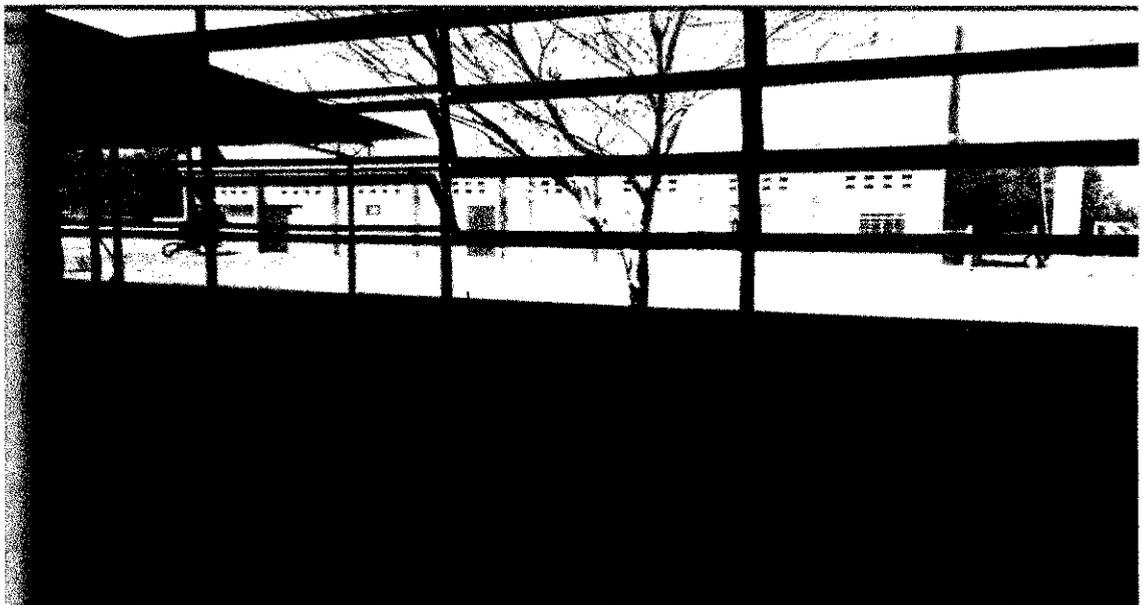
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 66.831.959/0001-87

*Figura 4. Estoque reorganizado de modo a atender o item exposto.*



*Figura 5. Retirada de panos, vassouras, rodo do estoque.*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 66.831.959/0001-87

## 2.6 Janela da área de armazenamento sem telas milimetradas.

Observou a ausência de telas milimetradas nas aberturas externas da área de armazenamento de alimentos para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas. Foi solicitado cotação para esse item e realizada a requisição 36749 no dia 24 de agosto.

Figura 6. Requisição para tela milimetrada

## 2.6 Recepção e conferência de insumos pela nutricionista

Não existe uma nutricionista por escola para o recebimento e conferência dos insumos recebidos, porém as merendeiras são orientadas a receberem os itens, realizarem a pesagem dos mesmos e se notificado problemas deverão comunicar a nutricionista para procedências.

O mesmo ocorre com relação a presença da nutricionista durante o preparo das refeições. São realizadas visitas periódicas pela nutricionista conforme cronograma abaixo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 66.831.959/0001-87

Figura 7. Cronograma de visitas da nutricionista referente ao mês de agosto

ARQUIVO PAZARIA MUNICIPAL MISEMRE LAYOUT DA PAGINA FORMULAS DADOS REVISÃO

Calibri 11

Color N T S

A3 ESCOLA

CRONOGRAMA SEMANAL DE VISITAS ESCOLAS MUNICIPIO DE SALTINHO 20 a 24 DE AGOSTO					
ESCOLA	SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA
EMEI - GELSOMINA ATANASIO CASSANO (reche)			Prescrição CAE		
CIEMS - NOSSA SENHORA APARECIDA					
EMEI - PROF. LUCIO FERRAZ DE ARRUDA					
CIEMS - PROF. ROQUE NEVIO FIORAVANTE	X				
E.E. PROFESSOR MANOEL DIAS DE ALMEIDA		X			

Figura 8. Listas de Presença de capacitação das merendeiras

## LISTA DE PRESENÇA EM TREINAMENTO

Treinamento: Controle Higiênico Salto (atual) - Secretaria de Alimentação

Instituto: Escola Básica

Local: Depto de Educação

Data: 29/01/2018

Horário: 08:00

Nº Treinandos: (x) Número de Minutos do Treinamento: ( ) min

Objetivo do Treinamento: ( )

### DEFINIR UM DOS METODOS ABAIXO PARA AVALIAR A EFICÁCIA

Nº	UNIVERSITÁRIOS	PROFESSORES	VALOR	NOTA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				

## LISTA DE PRESENÇA EM TREINAMENTO

Treinamento:

Instituto: Escola Básica

Local: Escolas do município

Data:

Horário:

Nº Treinandos: (x) Número de Minutos do Treinamento: ( ) min

Objetivo do Treinamento:

### DEFINIR UM DOS METODOS ABAIXO PARA AVALIAR A EFICÁCIA

Nº	PARTICIPANTES	CONCEPÇÃO	QUESTO	EFICÁCIA	
				SIM	NÃO
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 66.831.959/0001-87

## 2.7 Não há registro de fiscalização do CAE.

Foi realizada reunião com o CAE no dia 22 de agosto de 2018 nas dependências do Departamento de Educação. Abaixo ilustração da Ata do CAE sobre as reuniões realizadas nesse ano.

*Figura 8. Registro da Ata do CAE sobre reunião realizada em abril/2018*



## 2.8 Presença de alimento listado como proibido FNDE 26/2013.

Conforme abordado no item 22 da Resolução do FNDE 26/2013 “é vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares”. A Nutricionista está realizando a cotação de sucos 100% integral e estudando a viabilidade de inclusão dos mesmos na merenda escolar. A princípio reduziu a quantidade de suco ofertado para 1 vez na semana durante o mês e orientou as merendeiras que o açúcar seja reduzido. Porém conforme dito o suco concentrado servido atualmente não possui a presença de açúcar invertido, xarope de milho, dextrose, maltodextrina ou frutose, tipos de açúcares industrializados.